

CARTA CONTRATO Nº 004/2024- BORBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO.

A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF. N.º 21.407.460/0001-09, SITUADO A AVENIDA 13 DE MAIO,108-CENTRO, NA CIDADE DE BORBA ESTADO DO AMAZONAS, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, A SRA ROSEANE SIĻVA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADOR DO RG: 1378626-1(SSP/AM) E DO CPF: 613.712.702-87, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, COM SEDE NA RUA INÁCIO FRANCO N.º 1.888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º 263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA N.º 871, NA CIDADE DE MORRO AGUDO — ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente Contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado para gerenciamento do Tempo de Contribuição dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.
- 2. Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
- Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.



- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.
- 4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
- Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;.
- 7. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
- 8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
- 9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
- 10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstânciasque os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- 11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
- 2. Instalação do software e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
- Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- 4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de



aposentadoria dos servidores;

- Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
- Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
- 7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- 8. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
- 9. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;
- 10. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 13.278,36 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.106,53 (mil cento e seis reais e cinquenta e três centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.
- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.
- O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente 2024.
- 06.01, Fundo Municipal de Previdência social de Borba, projeto/atividade: 09.122.011.2.047: encargos com BORBAPREV, Natureza da Despesas: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0043- BORBAPREV - RPPS.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;



2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1°, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas artigo 78, incisos 1 a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA -- DA VISITA TÉCNICA:

- 1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustiveis.
- 2. Será cobrado o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
- 3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
- 2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos



e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

- 3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.
- Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 1. As partes elegem o Foro da Comarca de Borba-AM para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2024.

ROSEANE SILVA LIMA

ROSEANE SILVA LIMA

FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV - Contratante.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA:05340254000172 Dados: 2024.02.07 10:37:11 -03'00'

Francisco Orlando Ribeiro Terra - Sócio-Proprietário -

FOUR INFO - Desenvolvimento de Software - Contratada.

NOME:

CPF:

Dreide Cofaris forai Forreys

NOME:

CPF: 835.374.222.53